

**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Extrato do Despacho n.º 396/2026**

**Sumário:** Delegando competências nos Vice-Reitores e Pró-Reitores da Universidade de Cabo Verde, que se indicam.

Extrato do Despacho da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde

De 17 de abril de 2026

Ao abrigo do disposto:

1. Nos artigos 23.º e 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, que preveem a coadjuvação do Reitor por Vice-Reitores e Pró-Reitores, bem como a possibilidade de delegação de competências;
2. No artigo 24.º, n.º 3, dos mesmos Estatutos, que permite ao Reitor delegar competências para assegurar uma gestão eficiente e eficaz;
3. Nos artigos 45.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, que regulam o regime jurídico da delegação de poderes, designadamente quanto aos seus requisitos, âmbito, identificação da qualidade do delegado, poderes do delegante e formas de extinção da delegação;
4. E considerando o Despacho n.º 024/GAB.REITORA/2026, que nomeia a Equipa Reitoral;
5. Bem como o Programa de Ação da Reitoria que estabelece os eixos estratégicos de governação, qualidade, inovação, internacionalização e transformação institucional.

Determino o seguinte:

1. Delegação de competências nos Vice-Reitores

1.1. Na Vice-Reitora para a Área Académica

Delego na Doutora Elga Mirta Furtado Barreto de Carvalho as competências para:

- a) Superintender e despachar todos os assuntos relativos ao ensino, organização pedagógica e gestão académica;
- b) Coordenar políticas de qualidade do ensino, inovação pedagógica e desenvolvimento curricular;
- c) Supervisionar processos de acesso, ingresso, frequência, avaliação e certificação académica;

- d) Promover a articulação entre as Unidades Orgânicas no domínio académico;
- e) Representar a Universidade em matérias académicas, quando designada;
- f) Homologar os relatórios de apreciação preliminar e as atas dos júris das provas para o título académico de agregado, relativamente às unidades orgânicas sob a sua área de supervisão;
- g) Nomear os júris das provas de doutoramento e mestrado ou da equivalência ao mesmo grau, bem como exercer a presidência dos respetivos júris, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Substituir-me nas minhas faltas e nos meus impedimentos temporários, com os inerentes poderes de despacho de todos os assuntos não objeto de delegação permanente e que, pela sua natureza ou carácter de urgência, o justifiquem.

1.2. No Vice-Reitor para o Planeamento Estratégico, Avaliação e Transformação Institucional Delego no Doutor João Almeida Medina as competências para:

- a) Coordenar a elaboração, execução, monitorização e avaliação do Plano Estratégico e dos instrumentos de gestão previsional;
- b) Superintender os sistemas de avaliação institucional, qualidade e acreditação;
- c) Promover processos de modernização administrativa, transformação digital e inovação organizacional;
- d) Desenvolver sistemas de monitorização baseados em indicadores e evidências;
- e) Representar a Universidade em matérias de planeamento, avaliação e transformação institucional;
- f) Emitir despachos em representação da Reitora, no polo da Universidade de Cabo Verde, na ilha de São Vicente, no âmbito das matérias compreendidas na sua área de competência e no quadro das competências ora delegadas;
- g) Assegurar a representação externa institucional da Universidade de Cabo Verde, em nome da Reitora, na região de Barlavento, designadamente junto de entidades públicas, privadas e da sociedade civil, bem como participar, negociar e celebrar atos preparatórios de protocolos, acordos e parcerias institucionais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Promover a articulação institucional da Universidade com os atores locais e regionais, contribuindo para a implementação das políticas estratégicas da Uni-CV no território, em

alinhamento com o Plano Estratégico e as orientações da Reitoria;

i) Acompanhar e supervisionar o funcionamento do polo da Uni-CV em São Vicente, assegurando a coordenação entre as unidades orgânicas, serviços e estruturas locais, sem prejuízo das competências próprias dos respectivos órgãos;

j) Substituir-me nas minhas faltas e nos meus impedimentos temporários, com os inerentes poderes de despacho de todos os assuntos não objeto de delegação permanente e que, pela sua natureza ou carácter de urgência, o justifiquem, quando tal substituição não seja possível realizar-se pela Vice-Reitora para a Área Académica.

## 2. Delegação de competências nos Pró-Reitores

### 2.1. No Pró-Reitor para a Cooperação Internacional e Parcerias Estratégicas

Delego no Professor Doutor António Tavares de Jesus as competências para:

- a) Promover a internacionalização da Universidade;
- b) Desenvolver e gerir parcerias estratégicas nacionais e internacionais;
- c) Coordenar programas de mobilidade académica e científica;
- d) Representar a Universidade em fóruns e redes internacionais;
- e) Proferir despachos no âmbito das matérias compreendidas na sua área de atuação, no quadro das competências ora delegadas, com ressalva das matérias que, por lei, pelos Estatutos ou pela sua natureza, reclamem decisão da Reitora ou deliberação dos órgãos colegiais competentes, designadamente do Conselho da Universidade;
- f) Substituir-me nas minhas faltas e nos meus impedimentos temporários, em matérias da sua área de competência, nos termos do presente despacho.

### 2.2. No Pró-Reitor para a Investigação, Inovação e Extensão

Delego no Professor Doutor Adilson Filomeno Carvalho Semedo as competências para:

- a) Coordenar as políticas de investigação científica, inovação e transferência de conhecimento;
- b) Promover a articulação entre ensino, investigação e extensão, nos termos da missão institucional;
- c) Supervisionar unidades de investigação, extensão e ecossistemas de inovação;

- d) Incentivar a captação de financiamento e o desenvolvimento de projetos estratégicos;
- e) Homologar relatórios e atos no âmbito científico e de investigação, quando aplicável nos termos regulamentares;
- f) Proferir despachos no âmbito das matérias compreendidas na sua área de atuação, no quadro das competências ora delegadas, com ressalva das matérias que, por lei, pelos Estatutos ou pela sua natureza, reclamem decisão da Reitora ou deliberação dos órgãos colegiais competentes, designadamente do Conselho da Universidade;
- g) Substituir-me nas minhas faltas e nos meus impedimentos temporários, em matérias da sua área de competência.

### 2.3. Na Pró-Reitora para os Estudantes, Cultura Académica e Vida Universitária

Delego na Professora Doutora Elvira Gomes dos Reis Correia as competências para:

- a) Promover políticas de apoio ao estudante, ação social e bem-estar;
- b) Desenvolver iniciativas de cultura académica, inclusão e participação estudantil;
- c) Coordenar serviços de apoio psicossocial e integração académica;
- d) Fomentar atividades culturais, desportivas e de cidadania universitária;
- e) Proferir despachos no âmbito das matérias compreendidas na sua área de atuação, no quadro das competências ora delegadas, com ressalva das matérias que, por lei, pelos Estatutos ou pela sua natureza, reclamem decisão da Reitora ou deliberação dos órgãos colegiais competentes, designadamente do Conselho da Universidade;
- f) Substituir-me nas minhas faltas e nos meus impedimentos temporários, em matérias da sua área de competência.

### 3. Competências reservadas

3.1. Mantêm-se na esfera direta da Reitora as competências indelegáveis por lei, bem como as atribuídas aos órgãos colegiais da Universidade;

3.2. As delegações são exercidas sem prejuízo do poder de superintendência, direção e avocação da Reitora, devendo observar a lei, os Estatutos e regulamentos aplicáveis.

### 4. Princípios de exercício das competências delegadas, responsabilidade e prestação de contas

4.1. O exercício das competências delegadas rege-se pelos princípios da legalidade, responsabilidade, transparência, boa administração e prossecução do interesse público, devendo

os delegados atuar em estrita conformidade com as orientações estratégicas e institucionais definidas pela Reitora.

4.2. Os Vice-Reitores e Pró-Reitores ficam obrigados a prestar contas das atividades realizadas, nos termos definidos pela Reitora e pelo presente despacho, designadamente através de:

- a) Apresentação de relatórios periódicos de atividade, com a periodicidade a definir;
- b) Comunicação tempestiva de decisões relevantes, com impacto institucional, estratégico, acadêmico ou financeiro;
- c) Disponibilização de informações, documentos e indicadores necessários ao acompanhamento e avaliação do exercício das competências delegadas.

4.3. A delegação de competências não prejudica, em caso algum, o poder de direção, superintendência, fiscalização, avocação e revogação da Reitora, a qual pode:

- a) Solicitar, a todo o tempo, informações ou esclarecimentos;
- b) Determinar a revisão, suspensão ou revogação de atos praticados;
- c) Avocar processos ou matérias sempre que o interesse institucional o justifique.

4.4. Os titulares das competências delegadas são diretamente responsáveis pelos atos praticados, nos termos legais e regulamentares, devendo assegurar o respeito pelos limites da delegação conferida.

4.5. O incumprimento dos deveres de prestação de contas ou a prática de atos fora dos limites da delegação pode determinar a revogação da delegação, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar, civil ou financeira.

4.6. Sem prejuízo do exercício das competências delegadas, sempre que as matérias abrangidas pela delegação assumam especial relevância institucional, estratégica, académica ou financeira, devem os Vice-Reitores e Pró-Reitores submeter previamente tais matérias à apreciação da Reitora, para efeitos de obtenção de autorização ou orientação superior.

## 5. Princípio de governação colegial e poder de despacho

As competências delegadas visam assegurar uma governação colegial, participativa e eficiente, permitindo aos Vice-Reitores e Pró-Reitores exercer poderes de despacho no âmbito das respetivas áreas, sem prejuízo das competências exclusivas da Reitora e dos órgãos colegiais.

6. Disposições finais:

1. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura;
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias ora delegadas.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, aos 20 de abril de 2026. — O  
Diretor, *Amaro Gomes Lopes*.